

			d) Categoria 4	S-4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 3, Nível I, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
			e) Categoria 5	S-5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 4, Nível I, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
			Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas - Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 42 desta lei.
			a) Categoria 1	S-6	Enquadramento por promoção, nos termos do artigo 42, dentre empregados públicos da Categoria 5, Nível I, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Autarquia, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.
			b) Categoria 2	S-7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 1, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
			c) Categoria 3	S-8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
			d) Categoria 4	S-9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 3, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.

